

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE
PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Edital n.º 1 – SEMAD/PROCURADOR, de 28 de novembro de 2007

JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO/ANULAÇÃO DE ITENS DO GABARITO

- **ITEM 27** (caderno Bravo)/**ITEM 28** (caderno Charlie)/**ITEM 29** (caderno Echo) – alterado de C para E, porque, em regra, os motivos que levaram o agente a praticar determinado negócio jurídico são irrelevantes para o direito. No entanto, quando o motivo configurar a razão determinante da realização de um negócio jurídico, se o agente só o celebrou para tal finalidade, o falso motivo ensejará a anulação do negócio, porque viciada estará a manifestação de vontade a ele vinculada. Assim, “o falso motivo só vicia a declaração de vontade quando expresso como razão determinante” (art. 140 do CC).
- **ITEM 42** (caderno Bravo)/**ITEM 41** (caderno Charlie)/**ITEM 42** (caderno Echo) – alterado de C para E, pois somente para a concessão liminar da tutela específica nas ações que tenham por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer basta, segundo prescreve o parágrafo 3.º do artigo 461, que o fundamento da demanda seja relevante e haja justificado receio de ineficácia do provimento final.
- **ITEM 83** (caderno Bravo)/**ITEM 84** (caderno Charlie)/**ITEM 82** (caderno Echo) – anulado. O item está correto conforme literalidade do § 1.º do art. 457 da CLT. A consideração da exceção do § 2.º do art. 457 consolidado altera a concepção das diárias e não alcança, logicamente, a regra geral do parágrafo anterior. No entanto, é razoável a justificativa de que a exceção não explicitada na assertiva poderia conduzir à dúvida de que todas as diárias não integravam o salário, enquanto na norma resulta que apenas aquelas que excedam 50% do salário nominal sejam também consideradas como verba salarial.
- **ITEM 97** (caderno Bravo)/**ITEM 98** (caderno Charlie)/**ITEM 99** (caderno Echo) – anulado em razão de divergência doutrinária.
- **ITEM 106** (cadernos Bravo, Charlie e Echo) – alterado de C para E. O segurado com 62 anos não poderá requerer aposentadoria por idade cujo limite mínimo seja de 65 anos.

NOTA:

Em estrita observância ao que define o Edital n.º 1 – SEMAD/PROCURADOR, de 28 de novembro de 2007, que rege o concurso público, “13.8 Todos os recursos serão analisados e as **justificativas** das **ALTERAÇÕES** de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prefaracaju_procurador2007 quando da divulgação do gabarito definitivo. **Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.**”

Ressalte-se que foram preliminarmente indeferidos os recursos que não observaram as especificações estabelecidas para a sua interposição, definidas nos seguintes subitens do edital:

“13.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

13.5 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

(...)

13.9 Não será aceito recurso via postal, via *fax*, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

13.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de gabarito oficial definitivo, bem como recurso contra os resultados finais na prova discursiva e na avaliação de títulos.

13.11 Recursos cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.

(...)

14.1 **A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.**”